

PROCESSO Nº 010/2019

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **005/2019**

Data do Protocolo: 11/01/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 14/02/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 005/2019

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 14 de fevereiro de 2019

Protocolo: 000372, de 11 de janeiro de 2019

Araraquara, 11 de janeiro de 2019

  
Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente técnico legislativo  
Matrícula 25094



FLS. 003  
PROC. 030/19  
C.M. *Abilio*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 04/2019

Em 07 de janeiro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

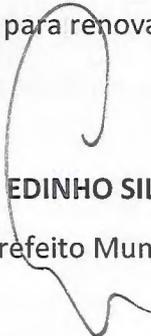
Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – Taxis Adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Importa salientar que o Projeto de Lei em tela visa ao atendimento das necessidades públicas e ao aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

10:15 11/01/2019 09:57:22 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº**

**005 / 20 19**

Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – Taxis Adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 1º** O sistema de transporte individual de passageiros por táxi poderá contar com serviço especializado para atender às necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

§1º Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se táxi adaptado aquele veículo dotado de acessibilidade, que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

§2º Os taxis adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

**Art. 2º** A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos que sejam alternativamente:

- I – adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas;
- II – equipados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral;
- III – munidos de outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Os taxis adaptados devem possuir:

- I – identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;



FLS.	005
PROC.	030/19
C.M.	Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – capacidade para transportar ao menos 2 (dois) acompanhantes, além do motorista.

**Art. 4º** Constitui obrigação dos operadores dos taxis adaptados:

I – prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

II – prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

III – obedecer às exigências específicas para a operação;

IV – cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive no que tange à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que operará o serviço;

V – comprovar capacitação e habilitação para a condução dos veículos, conforme a legislação em vigor;

VI – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VII – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço;

VIII – garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

**Art. 5º** O serviço de táxis adaptados será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados na Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, responsável pela fiscalização da expedição do “Alvará de Licença de Localização e Funcionamento” para a atividade do taxista.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser promovidos por meio de parceria entre as entidades de representação das categorias das pessoas com deficiência e dos taxistas.

**Art. 6º** O serviço de taxis adaptados deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, devendo ser observadas todas as disposições contidas na Lei nº 6.100, de 12 de março de 2004.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á subsidiariamente, e no que couber, a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

**Art. 7º** Cabe à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana definir os pontos de estacionamento e parada dos taxis adaptados.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Araraquara, para preenchimento das vagas de táxis adaptados, convocará os interessados por edital, que será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º No edital deverá constar a documentação a ser apresentada e os critérios a serem adotados.

§2º Cumpridas as exigências desta Lei, será firmado o contrato, bem como será expedido o termo de permissão ao permissionário, pelo Prefeito Municipal, constando do documento o nome do permissionário, o prazo de validade do documento e a data de vigência da permissão

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFÉITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 007  
Proc. 010/19  
Resp. Adilson

## DESPACHOS

Processo nº 010/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Recebido nesta data: ..... 11 JAN 2018

Prazo para apreciação até: ... 14 FEV 2019

Araraquara, 11 de janeiro de 2018.

*[Signature]*

**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 16 JAN. 2018

*[Signature]*

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... 22 JAN. 2019 .....

*[Signature]*

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final a  
requerimento do vereador Paulo Lordin

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... 22 JAN 2019 .....

*[Signature]*

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	010/2019
Proc.	010/2019
Resp.	Caib

**PARECER Nº**

**014**

**/2019**

Projeto de Lei nº 005/2019

Processo nº 010/2019

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A elaboração da propositura atendeu as normas vigentes, não se detectando óbice ao seu prosseguimento e indo ao encontro, inclusive, das diretivas lhe atinentes esculpidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

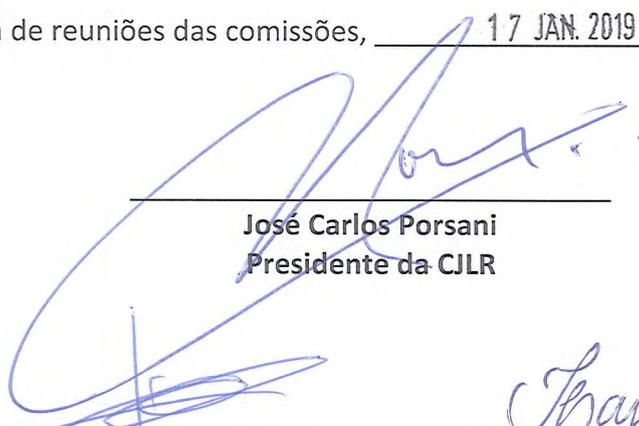
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, nesta ordem, deverá se manifestar sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	009
Proc.	005/2019
Resp.	Caro

**PARECER Nº**

**003**

**/2019**

Projeto de Lei nº 005/2019

Processo nº 010/2019

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 JAN. 2019

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz (Zé Macaco)**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	030
Proc.	010/2019
Resp.	Carid

**PARECER Nº**

**001**

**/2019**

Projeto de Lei nº 005/2019

Processo nº 010/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

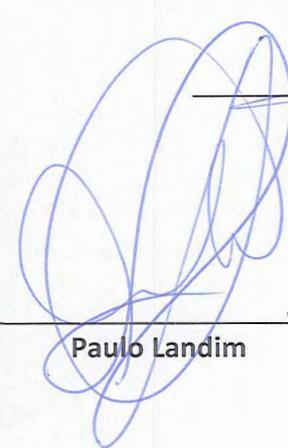
À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

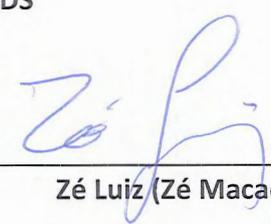
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 JAN. 2019

  
Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

  
Paulo Landim

  
Zé Luiz (Zé Macaco)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Comissão de Transportes, Habitação E Saneamento

Folha	011
Proc.	010/2019
Resp.	[assinatura]

**PARECER Nº**

**001**

**/2019**

Projeto de Lei nº 005/2019

Processo nº 010/2019

Iniciativa: Prefeitura Do Município De Araraquara

Assunto: Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 JAN. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**  
Presidente da CTHS

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Raimundo Bezerra**

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**



FLS.	012
PROC.	010/2019
C.M.	Jamir

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 001/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 005/2019**

Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 1º O sistema de transporte individual de passageiros por táxi poderá contar com serviço especializado para atender às necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

§ 1º Para o fim do disposto nesta lei, considera-se táxi adaptado aquele veículo dotado de acessibilidade, que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

§ 2º Os táxis adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 2º A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos que sejam, alternativamente:

- I – adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas;
- II – equipados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral; ou
- III – munidos de outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

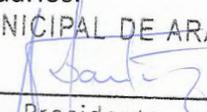
Art. 3º Os táxis adaptados devem possuir:

- I – identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal; e
- II – capacidade para transportar ao menos 2 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Art. 4º Constitui obrigação dos operadores dos táxis adaptados:

- I – prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- II – prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;
- III – obedecer às exigências específicas para a operação;
- IV – cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive no que tange à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que operará o serviço;
- V – comprovar capacitação e habilitação para a condução dos veículos, conforme a legislação em vigor;
- VI – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VII – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço; e
- VIII – garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

Art. 5º O serviço de táxis adaptados será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados na Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, responsável pela fiscalização da expedição do “Alvará de Licença de Localização e Funcionamento” para a atividade do taxista.

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser promovidos por meio de parceria entre as entidades de representação das categorias das pessoas com deficiência e dos taxistas.

Art. 6º O serviço de táxis adaptados deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, devendo ser observadas todas as disposições contidas na Lei nº 6.100, de 12 de março de 2004.

Parágrafo único. Aplicar-se-á subsidiariamente, e no que couber, a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Art. 7º Cabe à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana definir os pontos de estacionamento e parada dos táxis adaptados.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Araraquara, para preenchimento das vagas de táxis adaptados, convocará os interessados por edital, que será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital deverá constar a documentação a ser apresentada e os critérios a serem adotados.

§ 2º Cumpridas as exigências desta lei, será firmado o contrato, bem como será expedido o termo de permissão ao permissionário, pelo Prefeito Municipal, constando do documento o nome do permissionário, o prazo de validade do documento e a data de vigência da permissão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	014
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 009/2019-DL

Araraquara, 23 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
001/2019	005/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
002/2019	020/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.
003/2019	021/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.
004/2019	022/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio às Entidades de Assistência Social e dá outras providências.
005/2019	023/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADOR TENENTE SANTANA  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	015
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 002/2019

Em 31 de janeiro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9444	24jan19	001/19	005/19
9445	24jan19	002/19	020/19
9446	24jan19	003/19	021/19
9447	24jan19	004/19	022/19
9448	24jan19	005/19	023/19
9449	30jan19	018/19	322/18
9450	30jan19	006/19	216/18

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

15108 01/02/2019 00114 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	916
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.444

De 24 de janeiro de 2019

Autógrafo nº 001/19 – Projeto de Lei nº 005/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o serviço especial de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O sistema de transporte individual de passageiros por táxi poderá contar com serviço especializado para atender às necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

**§ 1º** Para o fim do disposto nesta lei, considera-se táxi adaptado aquele veículo dotado de acessibilidade, que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

**§ 2º** Os táxis adaptados poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

**Art. 2º** A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos que sejam, alternativamente:

I – Adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas;

II – Equipados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral; ou

III – Munidos de outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Os táxis adaptados devem possuir:

I – Identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

II – Capacidade para transportar ao menos 2 (dois) acompanhantes, além do motorista.

**Art. 4º** Constitui obrigação dos operadores dos táxis adaptados:

I – Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;

II – Prestar todas as informações solicitadas pelo poder público;

III – Obedecer às exigências específicas para a operação;

IV – Cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive no que tange à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que operará o serviço;

V – Comprovar capacitação e habilitação para a condução dos veículos, conforme a legislação em vigor;

VI – Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VII – Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço; e

VIII – Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

**Art. 5º** O serviço de táxis adaptados será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados na Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, responsável pela fiscalização da expedição do “Alvará de Licença de Localização e Funcionamento” para a atividade do taxista.

**Parágrafo único.** O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser promovidos por meio de parceria entre as entidades de representação das categorias das pessoas com deficiência e dos taxistas.

**Art. 6º** O serviço de táxis adaptados deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	018
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

devendo ser observadas todas as disposições contidas na Lei nº 6.100, de 12 de março de 2004.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á subsidiariamente, e no que couber, a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

**Art. 7º** Cabe à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana definir os pontos de estacionamento e parada dos táxis adaptados.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Araraquara, para preenchimento das vagas de táxis adaptados, convocará os interessados por edital, que será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** No edital deverá constar a documentação a ser apresentada e os critérios a serem adotados.

**§ 2º** Cumpridas as exigências desta lei, será firmado o contrato, bem como será expedido o termo de permissão ao permissionário, pelo Prefeito Municipal, constando do documento o nome do permissionário, o prazo de validade do documento e a data de vigência da permissão.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	019
PROC.	010/2019
C.M.	<i>[Handwritten signature]</i>

## DESPACHOS

**Processo nº 010/2019**

À Gerência de Gestão da Informação,

Para os devidos fins.

Araraquara, 04 de fevereiro de 2019.

**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

EM BRANCO



**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

É a presente para informar que, por um lapso, a atual fls. 008 dos autos deste Processo nº 010/2019 fora numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 19 MAR. 2019

[Signature]

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
RG. 34.856.648-7 SSP/SP

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
RG. 34.856.648-7 SSP/SP